



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2016

**EMENTA:** *Regulamenta a utilização de espaços físicos integrantes do patrimônio da Universidade Federal de Pernambuco, que sejam disponibilizados para concessão e/ou permissão de uso.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, I, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

- a necessidade de disciplinar o uso de espaços físicos da Universidade por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- a necessidade de atualizar normas que fixem a remuneração pelo uso dos espaços físicos e dos imóveis integrantes do patrimônio da Universidade;
- a importância de preservar o patrimônio da UFPE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a utilização dos espaços físicos constantes do patrimônio da UFPE, objetivando a exploração e/ou o uso precário e eventual, por pessoas físicas, jurídicas, órgãos e instituições.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Das Definições**

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução foram adotadas as seguintes definições:

- I. Concessão de uso** . é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore segundo sua destinação específica.
- II. Permissão de Uso** . é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público, para fins de interesse público, sendo este o traço distintivo da autorização.
- III. Discricionário** . é o poder conferido à Administração Pública, no qual reside a liberdade, dentro da lei, para que esta possa tomar decisões, sempre buscando alcançar o interesse público. Compete à Administração decidir acerca da conveniência de autorizar o uso de espaços físicos e bens móveis que constituem o patrimônio da UFPE ou de negar o pedido formulado por meio de decisão motivada, em que

sejam indicadas as razões que a levam a expedir o ato ou a negar o pedido formulado.

## **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE USO**

### **Seção I Da Utilização dos Espaços Físicos**

**Art. 3º** A utilização de espaços físicos da Universidade Federal de Pernambuco por terceiros, para a finalidade de exploração comercial, visando o interesse e as necessidades da Comunidade Universitária, far-se-á mediante formalização de Contrato e/ou Termo de Concessão de Uso à Pessoa Jurídica, por intermédio de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** A concessão destinada a entidades sem fins lucrativos poderá ser gratuita, ressalvadas as despesas com as taxas referentes ao consumo de água e energia elétrica, que correrão por parte do concessionário.

**Parágrafo único.** Os Diretórios Estudantis e as Empresas Juniores ficam isentos do pagamento das taxas relativas ao consumo de água e energia elétrica.

**Art. 5º** A concessão de uso será formalizada por Contrato e/ou Termo de Concessão, o que couber, para as seguintes atividades:

- I. Restaurantes, lanchonetes, cantinas e congêneres;
- II. Reprografias;
- III. Postos bancários;
- IV. Postos de correios e telégrafos;
- V. Centrais de atendimento à saúde;
- VI. Creches;
- VII. Lojas;
- VIII. Outros.

### **Seção II Das Benfeitorias**

**Art. 6º** Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no espaço físico com prévia e escrita autorização do dirigente máximo da Instituição, e após a avaliação da Superintendência de Infraestrutura . SINFRA.

**§ 1º** A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela SINFRA;

**§ 2º** As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPE, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis . CCBI, da SINFRA, sem direito de apropriação, podendo ocorrer indenização ao concessionário;

**§ 3º** A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta dos concessionários, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do Contrato ou Termo de Concessão.

### **Seção III Da Contraprestação, dos Prazos e da Revogação**

**Art. 7º** Poderão ser gratuitas as concessões de uso de espaços físicos para Órgãos Públicos Federais e para entidades sem fins lucrativos comprometidas

com a promoção da educação, da saúde e da assistência social, bem como para pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de interesse público e social.

**§ 1º** na hipótese prevista neste Artigo, as taxas referentes ao consumo de água, de energia elétrica e de telefone serão de responsabilidade dos Concessionários.

**Art. 8º** Todos os termos de concessão de uso destinados à exploração comercial serão a título oneroso.

**§ 1º** O valor da contraprestação mensal pela utilização dos espaços físicos será definido por comissão designada pelo Reitor.

**§ 2º** A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União . GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa . PROGEST.

**§ 3º** A receita auferida pela contraprestação dos espaços públicos será destinada na seguinte proporção:

- I. 40% (cinquenta por cento) para a Administração Central
- II. 50% (cinquenta por cento) para a unidade responsável pelo espaço (Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar)
- III. 10% (dez por cento) para a Assistência Estudantil

**§ 4º** A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importa no acréscimo de multa cumulada com juros sobre o ônus mensal, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE.

**§ 5º** O concessionário deverá ser notificado acerca do débito por meio de ofício e intimado a comparecer à PROGEST no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação;

**§ 6º** O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão do contrato ou termo.

**§ 7º** Em relação aos períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita.

**Art. 9º** O valor do aluguel deverá ser reajustado de acordo com o IGP-M, ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou Termo de Concessão de Uso.

**Art. 10** As Empresas Incubadas, sediadas no espaço universitário e propostas a partir das atividades dos Centros Acadêmicos poderão ter sua contraprestação estabelecida por uma comissão designada pelo Reitor, com participação de representantes dos respectivos Centros Acadêmicos, tendo como referência a importância acadêmica de suas atividades.

**Parágrafo único.** A concessão de espaço físico para as Empresas Incubadas terá vigência definida em cláusula específica do Termo de Concessão de Uso.

**Art. 11** A UFPE reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o Termo de Concessão de Uso, por razões de interesse da Administração ou quando houver, por parte do Concessionário, seus empregados ou contratados, infringência a qualquer das Cláusulas deste, notificado o concessionário para a desocupação da área ora cedida em até 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização.

**§ 1º** Após a assinatura da rescisão pelo Reitor, o concessionário obriga-se a devolver o bem cedido, nas mesmas condições em que o recebeu no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

**§ 2º** A rescisão do Contrato ou a revogação do Termo de Concessão de Uso, não desobriga o concessionário de possíveis débitos perante à UFPE.

Art. 12 Caso não ocorra a desocupação da área no prazo consignado, ficará caracterizado o esbulho possessório, devendo ser providenciadas as medidas judiciais para retomada da área.

#### **Seção IV Dos Desvios de Finalidade**

**Art. 13** A concessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico previsto no Contrato ou no Termo de Concessão, sendo vedada transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização pela Administração.

**§ 1º** Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o concessionário, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringirem as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFPE.

**§ 2º** Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e o concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

#### **Seção V Da Vigência**

**Art. 15** O Termo de Concessão de Uso terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por intermédio de Termo Aditivo, tendo por data inicial a data da sua assinatura, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único.** Só poderá ser renovado o Contrato ou Termo de Concessão de Uso que estiver adimplente com a Universidade Federal de Pernambuco.

**Art. 16** Competirá à PROGEST, as providências para realização da licitação, bem como da concessão de uso, nas hipóteses de renovação, rescisão ou revogação dos Termos.

### **CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 17** Para a permissão de uso dos espaços físicos que integram o patrimônio da Universidade Federal de Pernambuco deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. a finalidade da sua realização;
- II. os direitos e obrigações do permissionário;
- III. o prazo de vigência
- IV. o valor e a forma de pagamento, que deverão ser definidos no ato de formalização da permissão; e
- V. as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento.

**Parágrafo Único.** Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção e conservação da área,

comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que a recebeu.

### **Seção I**

#### **Do Comércio de Alimentos e Bebidas na Modalidade Gastronomia Itinerante**

**Art. 18** O comércio de alimentos e bebidas, na modalidade gastronomia itinerante se sujeitará a prévia e expressa autorização da Administração.

**Parágrafo Único.** Não será autorizada a venda de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco, nos termos da lei.

### **Seção II**

#### **Do Valor pelo Uso da Área**

**Art. 19** Todos os Termos de Permissão de Uso destinados à exploração comercial serão a título oneroso.

**§ 1º** O valor da contraprestação mensal pela permissão de uso dos espaços físicos será definido por comissão designada pelo Reitor.

**§ 2º** A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União . GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa . PROGEST.

**§ 3º** A receita auferida pela contraprestação dos espaços públicos será destinada na seguinte proporção:

- I. 40% (cinquenta por cento) para a Administração Central
- II. 50% (cinquenta por cento) para a unidade responsável pelo espaço (Centro Acadêmico ou Órgão Suplementar)
- III. 10% (dez por cento) para a Assistência Estudantil

**§ 4º** A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importará no acréscimo de multa cumulada com juros sobre o ônus mensal, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE.

**§ 5º** O permissionário deverá ser notificado acerca do débito por meio de ofício e intimado a comparecer à PROGEST no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação;

**§ 6º** O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará a revogação da permissão de uso.

**§ 7º** Em relação aos períodos de recesso escolar, a critério da Administração, poderá ser concedido aos permissionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita.

**Art. 20** O valor do aluguel deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo, a contar da data da outorga da permissão de uso.

### **Seção III**

#### **Da Vigência**

**Art. 21** A outorga de permissão de uso poderá ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, por intermédio de Termo Aditivo, tendo por data inicial a data da sua assinatura, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Único.** Só poderá ser renovado o Termo de Permissão de Uso se o Permissionário encontrar-se adimplente com suas obrigações perante à Universidade.

**Art. 22** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a Universidade e o Permissionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** Serão respeitados os vigentes Contratos e Termos de Permissão de Uso.

**Art. 24** A administração adotará as medidas para retomada das áreas porventura ocupadas e que não estejam apoiadas em Contratos, Termo de Concessão ou Permissão de Uso.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROGEST.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Presidente:**

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

**-Reitor-**